



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 76 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 64 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/10/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “Altera a Lei Municipal nº 480/2007. ”

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º *Compete privativamente ao Município:* [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)

I - legislar sobre assunto de interesse local; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O propósito do PL em tela é adequar a legislação Municipal, preparando para que a guarda municipal possa ser armada, fazendo atualização o Prefeito Municipal em sua mensagem nº 32, dispõe:

" O propósito é de adequar a Legislação Municipal, preparando-a para torna-la uma guarda armada e fazendo uma atualização as novas diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 568/2009, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Executivo municipal; Lei Municipal nº 774/2012, que instituiu o plano de carreira dos servidores públicos do quadro da Guarda Civil Municipal de Anchieta; e os projetos de lei que visam instituir novo regulamento disciplinar e criar a corregedoria e ouvidoria da Guarda Municipal de Anchieta. A proposição também visa excluir do texto da lei nº 480/2007 as referências sobre vinculação da Guarda a Secretaria de Administração, pois desde o exercício de 2009, com a promulgação da Lei nº 568/2009, a Guarda passou a integrar a estrutura organizacional da Gerência Municipal de Segurança Pública. "

Este projeto traz segurança jurídica, trazendo a simetria das Leis, considerando isso, este projeto deverá ser visto com outros Projetos de Leis em tramitação nesta Casa: 41, 62, 63 e 64 todos de 2021.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 64/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Napoleão dos Reis, 95 - Centro de Anchieta - CEP: 62200-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300